

	2	Gerente de Projeto	101.4
	7	Gerente Nível I	101.3
	5	Gerente Nível II	101.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
DIRETORIA DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO			
	1	Diretor	101.5
	2	Gerente Nível I	101.3
Centro de Treinamento para o Desenvolvimento Econômico e Social	1	Coordenador	101.3
	2	Gerente Nível II	101.2

DECRETO Nº 4.746, DE 16 DE JUNHO 2003

Altera o enquadramento dos servidores efetivado pelo Decreto nº 51.865, de 26 de março de 1963, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o enquadramento dos servidores efetivado mediante Decreto nº 51.865, de 26 de março de 1963, na forma constante do Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. A citada alteração tem por objetivo o cumprimento da determinação judicial exarada na Sentença nº 183/84, nos autos da Ação Ordinária nº 00.000054-0, da 1ª Vara da Justiça Federal do Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

ANEXO
b) QUADRO RESUMO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,15	1	6,15	1	6,15
DAS 101.5	5,16	6	30,96	6	30,96
DAS 101.4	3,98	14	55,72	14	55,72
DAS 101.3	1,28	30	38,40	30	38,40
DAS 101.2	1,14	26	29,64	26	29,64
DAS 101.1	1,00	8	8,00	8	8,00
DAS 102.4	3,98	2	7,96	2	7,96
DAS 102.3	1,28	2	2,56	2	2,56
DAS 102.2	1,14	4	4,56	4	4,56
DAS 102.1	1,00	12	12,00	12	12,00
SUBTOTAL 1		105	195,95	105	195,95
FG-3	0,12	20	2,40	20	2,40
SUBTOTAL 2		20	2,40	20	2,40
TOTAL		125	198,35	125	198,35

Excluir	Incluir
Série de Classes: Armazenista 01. Alfredo Cardoso de Moraes	Série de Classes: Almoxarife 01. Alfredo Cardoso de Moraes
Série de Classes: Escriturário 01. Herbene Cordeiro de Castro 01. Nelson Silva Lima	Série de Classes: Oficial de Administração 01. Herbene Cordeiro de Castro 02. Nelson Silva Lima
Série de Classes: Escriturário 01. João Feitosa Marques	Série de Classe: Prof. Ensino Industrial Básico 01. João Feitosa Marques
Série de Classes: Guarda Chaves 01. João Nunes de Melo	Série de Classes: Guarda 01. João Nunes de Melo
Série de Classes: Motorista 01. João Sales de Sousa	Série de Classes: Técnico de Contabilidade 01. João Sales de Sousa
Série de Classes: Mestre Mecânico 01. Joaquim Maia Galvão	Série de Classes: Mestre 01. Joaquim Maia Galvão 02. José Roque de Oliveira 03. Manuel Araújo Lima 04. Manoel Pereira Neto
Série de Classes: Mestre de Obras 01. José Roque de Oliveira	
Série de Classes: Motorista 01. Manuel Araújo Lima	
Serie de Classes: Mestre Metalúrgico 01. Manoel Pereira Neto	

DECRETO Nº 4.747, DE 16 DE JUNHO DE 2003

Fixa o valor absoluto do limite global das deduções do imposto sobre a renda devido, relativas a doações e a patrocínios em favor de projetos culturais e a incentivos à atividade audiovisual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º O valor absoluto do limite global das deduções do imposto sobre a renda devido, relativas às doações e aos patrocínios em favor de projetos culturais de que trata o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e aos incentivos à atividade audiovisual previstos no art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e nos arts. 44 e 45 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, é fixado, para o ano-calendário de 2003, em R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), sendo que desse valor:

I - R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais) correspondem às deduções do imposto sobre a renda devido relativos aos investimentos em favor de projetos de que tratam os arts. 44 e 45 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, e aos projetos de obra cinematográfica ou videofonográfica documental, ficcional ou de animação que se habilitem à obtenção de incentivos fiscais previstos:

a) nas Leis nºs 8.685, de 1993, e 10.454, de 13 de maio de 2002;

b) na Lei nº 8.313, de 1991, que se enquadram nos formatos definidos nos incisos IX, X, XI e XII do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001; e

c) nas Leis nºs 8.313, de 1991, e 8.685, de 1993, cumulativamente;

II - R\$ 135.500.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais) correspondem às deduções do imposto sobre a renda devidos relativas às doações e aos patrocínios em favor dos

projetos culturais de que trata a Lei nº 8.313, de 1991, excetuando os casos previstos no inciso I.

Parágrafo único. Excetua-se do limite do valor fixado no inciso I o valor absoluto do abatimento de setenta por cento do imposto devido sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, entregues ou remetidas aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior decorrentes da aquisição, importação a preço fixo ou da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo o território nacional, obedecidas às condições estabelecidas pela legislação para utilização do abatimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Gilberto Gil

DECRETO Nº 4.748, DE 16 DE JUNHO DE 2003

Regulamenta o processo seletivo simplificado a que se refere o § 3º do art. 3º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º As atividades técnicas especializadas de que trata a alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, serão objeto de contratação por tempo determinado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As contratações a que se refere o caput serão feitas exclusivamente por projeto com prazo determinado, a ser implementado no âmbito de acordos internacionais, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 2º É proibida a contratação, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.745, de 1993, de servidores da administração direta ou indireta da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariamente quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 3º As contratações somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

§ 1º O pedido de autorização deverá ser encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão instruído com a indicação das habilitações necessárias e quantitativo do pessoal a ser contratado, a estimativa de recursos para as contratações pretendidas, o projeto a ser implementado, acompanhado de minuta do contrato a ser celebrado, e será examinado conjuntamente pelas Secretarias de Gestão e de Recursos Humanos.

§ 2º Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para controle do disposto neste Decreto, síntese dos contratos efetivados.

§ 3º As contratações serão custeadas pelas dotações consignadas em outras despesas correntes dos órgãos e entidades contratantes, nas respectivas ações em que se desenvolvam os projetos.

Art. 4º A contratação de pessoal de que trata este Decreto dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de **currículum vitae**, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas.

§ 1º Os órgãos e entidades contratantes criarão comissão específica que será responsável pela coordenação e pelo andamento do processo seletivo, cabendo a supervisão à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A análise do **currículum vitae** dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das ati-



vidades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

Art. 5º A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata este Decreto dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União; e

II - disponibilização do inteiro teor do edital em sítio oficial do órgão ou entidade contratante na Internet e no portal de serviços e informações do Governo Federal (www.brasil.gov.br).

Parágrafo único. O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, e o valor, quando houver.

Art. 6º Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o projeto no âmbito do qual se dará o exercício das atividades, o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 7º O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, dez dias úteis.

Art. 8º As contratações para a realização das atividades técnicas especializadas observarão a seguinte classificação:

I - atividades técnicas para as quais se exija formação específica de nível médio ou formação técnica complementar específica;

II - atividades de apoio na área de tecnologia da informação, a serem executadas por profissional de nível médio com formação específica na área;

III - atividades técnicas de suporte àquelas compreendidas nos incisos IV e V deste artigo, a serem executadas por profissional de nível superior;

IV - atividades técnicas de complexidade intelectual como elaboração de estudos, pesquisas, diagnósticos, para as quais se exijam, além de formação superior, requisitos adicionais como experiência profissional superior a três anos ou qualificação diferenciada, como pós-graduação **lato sensu**, mestrado ou doutorado; e

V - atividades técnicas de complexidade gerencial, compreendendo definição de diretrizes estratégicas, proposição de projetos, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação da implementação, a serem executadas por profissional de nível superior com experiência profissional superior a cinco anos ou possuidor de título de mestre ou doutor.

Parágrafo único. A remuneração mensal dos contratados observará os valores constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos deste Decreto não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de contrato anteriormente firmado com fundamento na Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

ANEXO

Atividade	Remuneração (R\$)
Atividades técnicas de formação específica - nível médio (inciso I, art. 8º)	1.250,00
Atividades de apoio à tecnologia da informação (inciso II, art. 8º)	1.650,00
Atividades técnicas de suporte - nível superior (inciso III, art. 8º)	2.800,00
Atividades técnicas de complexidade intelectual (inciso IV, art. 8º)	4.500,00
Atividades técnicas de complexidade gerencial (inciso V, art. 8º)	6.100,00

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2003

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Caipira", com área de três mil, setecentos e vinte e seis hectares e cinquenta ares, situado no Município de Itatira, objeto do Registro nº R-1-385, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canindé, Estado do Ceará (Processo INCRA/SR-02/nº 54130.001211/2002-83);

II - "Fazenda Caiamar ou Calhamares", com área de novecentos e quarenta e três hectares, dezoito ares e cinquenta centiares, situado no Município de Itapaci, objeto do Registro nº R-13-001, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapaci, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.000920/2002-11);

III - "Fazenda Promissão e São João", com área de mil, quinhentos e dezoito hectares, situado no Município de Santo Afonso, objeto do Registro nº R-2-4.814, fls. 01, Livro 2-Z, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.003066/2002-28); e

IV - "Fazenda Santana", com área de novecentos e oitenta hectares, situado no Município de São José de Espinharas, objeto do Registro nº R-1-22.925, fls. 64, Livro 2-BW, do Serviço de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Patos, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.001276/2001-19).

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes nos imóveis referidos no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Soldatelli Rossetto

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2003

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazendas Reunidas Santo Antônio e São José", com área registrada de seiscentos e quarenta e seis hectares, oitenta e seis ares e sessenta e seis centiares, e área medida de mil, quatrocentos e cinquenta e seis hectares, quarenta e um ares e cinquenta e quatro centiares, situado no Município de Lagedinho, objeto do Registro nº R-1-4.269, fls. 69, Livro 2-P, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ruy Barbosa, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.003843/2002-24);

II - "Fazenda Pedrão", com área registrada de mil, quatrocentos e trinta e cinco hectares e sessenta ares, e área medida de mil, duzentos e setenta e três hectares, setenta e sete ares e quarenta e três centiares, situado nos Municípios de Irajuba, Jaguaquara e Itaquara, objeto do Registro nº R-12-29, fls. 38, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Inês, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.004006/2002-12);

III - "Fazenda Boqueirão", com área registrada de quinhentos e setenta e três hectares, vinte ares e sessenta e dois centiares, e área medida de oitocentos e vinte e cinco hectares, cinquenta e sete ares e oitenta e dois centiares, situado no Município de Tucano, objeto do Registro nº R-1-1.014, fls. 120, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tucano, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.003895/2002-09);

IV - "Fazenda Aroeira", com área registrada de cem hectares, e área medida de cento e cinquenta e um hectares, trinta e oito ares e noventa e sete centiares, situado no Município de Itaetê, objeto da Matrícula nº 16, fls. 01, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaetê, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.003965/2002-11);

V - "Fazenda Reunidas Lagoa de Itaparica", com área registrada de três mil, trezentos e oitenta hectares, e área medida de dois mil, trezentos e vinte e sete hectares, treze ares e vinte e seis centiares, situado nos Municípios de Xique-Xique e Gentil do Ouro, objeto da Matrícula nº 6.951, fls. 43, Livro 2-AO, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.003995/2002-27);

VI - "Fazenda Santo Antônio e Outro", com área registrada de mil, novecentos e noventa e nove hectares, e área medida de mil, duzentos e trinta e três hectares, sessenta e um ares e setenta e cinco centiares, situado no Município de Paratinga, objeto dos Registros nºs R-9-229, fls. 63, Livro 2-B e R-9-191, fls. 25, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paratinga, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.003864/2002-40);

VII - "Fazenda Uirapuru", com área registrada de quatro mil, seiscentos e vinte hectares, e área medida de três mil, trezentos e cinquenta e sete hectares trinta e sete ares e cinquenta e nove centiares, situado no Município de Barra, objeto da Matrícula nº 1.747, fls. 29/29v, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.004240/2002-40); e

VIII - "Fazenda Piabas", com área registrada de mil, seiscentos e noventa e três hectares, oitenta e três ares e setenta e um centiares, e área medida de mil, quinhentos e sessenta e sete hectares, oitenta ares e dezessete centiares, situado no Município de Lagedinho, objeto da Matrícula nº 2.630, fls. 15, Livro 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ruy Barbosa, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.004239/2002-15).

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes nos imóveis referidos no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Soldatelli Rossetto

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 257 e 258, de 16 de junho de 2003. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 17 e 18 de junho de 2003, para realizar visita à República do Paraguai, Assunção, a fim de participar da Cúpula de Chefes de Estado dos Países Membros do MERCOSUL, Bolívia e Chile.